CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI Fls 16

LEI Nº 1.989/2011

"Institui o programa de doação de cestas básicas no âmbito do Poder Legislativo"

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 03/MAR/2011 12:03 000677

Art. 1º. Fica autorizada a Presidência da Câmara Municipal de Piumhi a proceder à doação de cestas básicas aos servidores ativos.

Parágrafo único – Cada servidor receberá por mês, a título de doação, apenas uma cesta básica, independente do número de vínculos que possuir junto à Câmara Municipal de Piumhi.

Art. 2º. A aquisição das mercadorias que integram a cesta básica será feita através de procedimento licitatório e será entregue aos servidores do legislativo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - Os produtos que comporão a cesta básica serão definidos através de Resolução da Mesa da Câmara.

§ 2º - Os produtos estabelecidos na Resolução poderão ser revistos em qualquer época através de manifestação da Mesa Diretora.

Art. 3º. A cesta básica de que trata esta Lei:

I – não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de nº 01.331.0001.2176.33.90.32.00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Fls. 14

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARt. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.887/2009.

Piumhi, 02 de março de 2011

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal